



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL

ESCLARECIMENTO Nº 003/2016 – CCL/MA

CONCORRENCIA Nº 017/2016 – CCL/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123101/2016 – CCL

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa EHL – ELETRO HIDRO LTDA.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento, apresentado tempestivamente, pela empresa EHL – ELETRO HIDRO LTDA, o qual questiona o **subitem 7.1.4** do edital de licitação, conforme abaixo:

“No que se refere à “*Areia Asfalto a Quente*”, com base nas metodologias executivas do DNIT, pode-se entender como válidos atestados que apresentem pavimentação em “*CBUQ – Concreto betuminoso usinado a quente*”, por trata-se de serviço de complexidade de execução superior ao exigido. Nosso entendimento está correto?”.

No que se refere à “*Fresagem Contínua do Revest. Betuminoso*”, com base nas metodologias executivas do DNIT, pode-se entender como válidos atestados que apresentem “*Reciclagem de base*”, por se tratar de serviço de maior complexidade e mesma natureza. Nosso entendimento está correto?”.

O Pedido de Esclarecimento foi submetido a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA onde, se manifestaram conforme teor abaixo:

“O revestimento em *Concreto Betuminoso Usinado à Quente* – CBUQ constitui-se de um traço composto por mais de um agregado (*areia e brita*) demandando conseqüentemente ensaios diferenciados para cada agregado com manipulação destes ao material betuminoso para elaboração de uma mistura mais complexa. No traço do revestimento *Areia Asfalto Usinada à Quente* – AAUQ, tem-se como agregado somente a areia; cujos ensaios são correspondentes aos utilizados para a areia do CBUQ, tendo-se a execução de um traço mais simples. Observando-se ainda que o processo executivo de ambos os revestimentos são semelhantes, considera-se pertinente a aceitação de empresas que apresentem experiência com o referido revestimento – CBUQ.

No que se refere ao serviço 5S 02 990 11 - *Fresagem Contínua do Revestimento Betuminoso*, usada somente para a retirada do revestimento quando precisa-se que a base não seja alterada, permanecendo intacta.

Observa-se que para a referida licitação a fresagem é importante, considerando-se que na execução de serviços de pavimentação em vias urbanas, há que se considerar a necessidade de evitar-se a elevação de cota. Nesse sentido a fresagem adequa-se no sentido de eliminar apenas a camada do revestimento danificado quando este apresenta muitas trincas.

Para o serviço de *Reciclagem de Base* – serviço (5 S 02 993 01 – *Reciclagem Simples com incorporação de revestimento asfáltico*), onde em sua composição de equipamentos tem-se a Recicladora de Pavimento, cuja função consiste na trituração e incorporação do revestimento à base, ou seja, no processo de estabilização. Nesse serviço interessa o aproveitamento do revestimento na recomposição da base. Outrossim, a planilha básica indica o serviço de “*Recuperação da Camada de Base s/ adição de material*”, onde o uso da recicladora não se aplica.

Em ambos os serviços, tem-se a utilização de equipamentos diferentes para a realização de serviços diferentes”.

São Luís (MA), 25 de agosto de 2016.

Deimison Neves dos Santos
Membro da 2ª CJL/CCL